



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.11.2003	proposição Medida Provisória nº 135/2003
--------------------	--

ANTONIO CAMBRAIA	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso XI	alínea
---------------	------------------	------------------	------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um inciso XI no Artigo 10 da Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2.003, com a seguinte redação :

“ Art. 10 -

XI – as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana “

JUSTIFICATIVA

Os serviços de transporte público de passageiros são responsáveis pelo deslocamento diário de 60 milhões de brasileiros somente nas áreas urbanas e metropolitanas. Atualmente é um dos setores que mais gera empregos no Brasil ultrapassando a marca de 700 mil empregos diretos. Dessa forma deve-se buscar alternativas que minimizem os impactos sobre os custos deste setor, objetivando a manutenção de uma tarifa condizente com o poder aquisitivo dos usuários deste serviço público. Assim a alteração proposta mantém a alíquota de contribuição para o COFINS já existente na legislação atual, não prejudicando a arrecadação para os citados programas. Contudo, não onera o custo de vida da população brasileira e privilegia o emprego hoje tão carente em nossa sociedade.

PARLAMENTAR

--